



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **74** /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05666/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSÓRCIO A3 CAV AV. MARGINAIS**, com sede na Rua Antônio de Marchi nº100 sala 14, no bairro Engordadouro, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 57.264.990/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE FERNANDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.891.152-0 SSP/SP e do CPF n.º 100.167.818-48, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05666/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinatura de forma digital por ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Dir. c. BR. e. ICP-Brasil  
Autoridade Conferência  
Id nº 1229333000150, em Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou RFB e  
CPF (A), ou em Banco: ou ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Dados: 20240924 11:00:52 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.003.20112

al



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA ABERTURA DE AVENIDAS MARGINAIS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse termo.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados da expedição da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado. O prazo de execução poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

2.3 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

2.4 A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
DN: c=BR, o=Município de Itatiba, ou=Video Conferencia, ou=Secretaria de  
Planejamento e Gestão, ou=Itatiba, ou=SP, ou=CEP A1, ou=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
Serial: 2024.06.24.11.5552-0300  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.06.24.11.5552-0300





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

da Nota de Empenho nº 7847-000, no valor de R\$ 19.547.950,74 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos); nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 07.100.0202 – Finisa 0622627-44, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho nº 7848-000, no valor de R\$ 1.260.999,85 (um milhão e duzentos e sessenta mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

### **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1 O faturamento será mensal, entretanto, as condições de pagamento estarão vinculadas com o cronograma físico-financeiro, e estarão eventualmente sujeitas a liberação por parte do órgão concedente.
- 6.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS.
- 6.3 O pagamento será realizado através de medições dos serviços.
- 6.4 A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com a juntada, inclusive, se for o caso, dos certificados, laudos e ensaios dos serviços executados ou materiais empregados.
- 6.5 A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.
- 6.6 Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Atestado de forma digital por ALEXANDRE  
FERNANDEZ em 09/04/2012  
CPF: 028.108.190-00  
Recibo Fiscal do Estado de SP  
CPF AT: 028.108.190-00  
FERNANDEZ, ALEXANDRE  
Data: 2012.04.09 04:11:07:04-03:00  
Versão do Adobe Acrobat: 202.0002.20112



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

6.7 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços efetivamente executados, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários contratuais correspondentes.

6.8 As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua apresentação.

6.9 Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

6.10 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.7.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ  
1001678184

8

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ:1001678184  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=VidroConferencia,  
ou=01229333000150, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
eCP=AI, ou=sem-branco,  
ou=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:1001678184  
Dados: 2024.09.24 11:50:27 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
2024.003.20112



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante desse Contrato;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ, 10016781848  
DN: cn=ALEXANDRE FERNANDEZ, ou=Vide Conferência,  
ou=122933000150, ou=Secretaria da  
Prefeitura Federal do Brasil - RFB, me=BR, o=CPF A1, ou=(sem branco), cn=ALEXANDRE  
FERNANDEZ, 10016781848  
Dados: 20240924 11:05:01 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.003.20112



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
1001678184  
8

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ:1001678184  
DN: cn=BK, o=ICP-Brasil,  
ou=58606Confirmando,  
ou=01329331000150, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF: A1, ou=sem.brancas,  
cn=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:1001678184  
Data: 2024.09.24 11:10:10 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.003.20112



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE FERNANDEZ em 26/04/24 11:30:56  
UF - SP, nº 4308784  
ou-tribuna-eletronica  
ou-0122933000100, ou-Secretaria da Prefeitura do Brasil - RFB, ou#RFB - CPF A.E. ou sem branco: ou-ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
Dados: 26/04/24 11:30:56 -0350  
Versão de Adobe Acrobat: 2024.005.20192



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis,
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
DN: cn=BF, ou=CP-Signat,  
ou=SECRETARIA DE GOVERNO,  
ou=1325331000150, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB -  
CPF, st=, ou=em-brasil, cn=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Data: 2024.09.24 11:12:06 -03'00'  
Versão de Adobe Acrobat:  
2024.003.20112

al



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 10  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
DN: c=br, o=ITATIBA, ou=Vice-  
Presidente, ou=Secretaria,  
ou=122933000150, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF e-  
CPF-A1, ou=sem.br@rcf.br, ou=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Data: 2024.09.24 11:11:57 -03'00'  
Versão de Adobe Acrobat:  
2024.001.20119



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.18 Fica a contratada ciente de que deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de qualificação exigidas para a habilitação dessa contratação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 11  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ  
10016781848

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Vínculo/Carreirista,  
ou=129333000150, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-  
CPF-A1, ou=sem.brancos, cn=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Dados: 2024.09.24 11:12:14 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.003.20112



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 9.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.35 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando necessário.
- 9.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, quando necessário.
- 9.37 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 12

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ 10016781848  
Dn: cn=ALEXANDRE,  
ou=Vide Conferencia,  
Serial=122933000150, ou=Secretaria da  
Secretaria Federal do Brasil - RFB, ou=BR=br,  
c=BR, ou=InternetSecOps, ou=IT,  
o=CPQ A1, ou=lem.brato, ou=ALEXANDRE  
FERNANDEZ 10016781848  
Data: 2024.09.24 11:22:55 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.003.20132



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá manter a validade durante toda a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 13

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Brasão de Armas  
ou=1329333060150, ou=Secretaria da  
Prestação Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF/A1, ou=SEM BRANCO, ou=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Dados: 2024.09.24 11:13:20-0300  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.003.201.12

al



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 10.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 10.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

al



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

10.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 15  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
DTI: C-PR e-AC-Brasil ou WebCertificadora, nº 132533509125, no Sistema de Registro Federal do Brasil - RFB, ou RFB e CPF A1, sob o nome de ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
Data: 2023.04.28 11:48:45 CDT  
Versão do Atributo: 2024.003.29112



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Atestado de forma digital por ALEXANDRE FERNANDEZ  
DIR: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=FidesConferencia, ou=0122933000150, ou=Secretaria de Recurso Federal do Brasil - RFE, ou=013 - CP-AL, ou=sem.br/neco, ou=ALEXANDRE FERNANDEZ, ou=10016781848  
Data: 2024.09.24 11:18:32 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.003.20112

al



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**IV Multa:**

- 1) moratória de 0,10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2) moratória de 0,25% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula ou obrigação contratual não específica no item anterior.
- 3) Havendo rescisão do contrato, poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor remanescente do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 17

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinatura de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=SECRETARIA DE GOVERNO,  
ou=1250333000150, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - BR, ou=BR e  
CFE At. (quando presente), cn=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Dados: 2024.09.24 11:51:11 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
2024.093.20112



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 18  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinatura em forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ  
CPF: 012.953.1003150, usuário da  
Receita Federal do Brasil - RFB, usuário da  
CPF-A1, usuário brasileiro,  
CPF: ALEXANDRE  
FERNANDEZ, 10016781848  
Data: 2024.09.24 11:53:03 -0300  
Versão do Arquivo: A1000000  
2024.003.20112

al



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, ~~de~~  será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

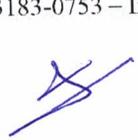
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 19

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
DN: cn=ER, o=CP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=ID.229333000150, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A1, ou=(sem branco),  
ou=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Data: 2024.09.24 11:15:58 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.003.20112





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 20  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ em 21/08/2025 às  
12:45:00  
com o certificado  
em <https://brasil.gov.br>  
emitido pela  
Receita Federal do Brasil - RFB, cujo E-  
CPF: 41.114.114-11, em Itatiba, em 21/08/2025  
FERNANDEZ, ALEXANDRE  
CPF: 41.114.114-11  
Versão do Arquivo: Acrúsculo  
2024.003.301.1



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

16.2 E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 25 SET. 2024.

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADILSON FRANCO PENTEADO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=01229333000150, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF-A1, ou=Itatiba, ou=ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848  
Dados: 2024.09.24 11:37:26 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.009.20112

**CONSÓRCIO A3 CAV AV. MARGINAIS  
ALEXANDRE FERNANDEZ**

Testemunhas:

1 Ana Laura D. Gaspar.

2 Michele v. Pumaqui

Observação: Esta é a fl.21/21 do Termo de Contrato n.º 74/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º05666/2024, firmado em

25 SET. 2024



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS) (FLS. 1/2)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO A3 CAV AV. MARGINAIS

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 74 /2024

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA ABERTURA DE AVENIDAS MARGINAIS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse termo.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 22

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:  
10016781848

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
FERNANDEZ,10016781848  
DN: cn=ALEXANDRE, o=Itatiba, ou=VideoConferencia,  
ou=VideoConferencia, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil, c=BR, cn=ALEXANDRE  
FERNANDEZ,10016781848  
Data: 2024.09.24 11:52:54 -0700  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.09.23.20112